



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.644.827/0001-09

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES E GRC SISTEMAS LTDA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 01.644.827/0001-09, com sede na Av. João Batista, 22, Centro, Martins Soares-MG neste ato, devidamente representada pelo Presidente **Sr. Eli Alvarenga Teixeira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, bairro São Vicente, Martins Soares-MG, CEP 36.972-000.

CONTRATADA: GRC SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 11.797.462/0001-06, com sede na Praça da Matriz, 26, loja 01, Centro, Alto Caparaó-MG, CEP 36.979-000, representada por PHILIPPE BATALHA DE CAMPOS, inscrito no CPF n° 065.274.396-01.

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO E FORMA DE EXECUÇÃO

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato é a de prestação de serviço técnicos profissionais especializados de processamento de dados, compreendendo realização das tarefas pertinentes ao programa de Controle Legislativo Municipal e manutenção de *home page* com disponibilização de um link para o Portal da Transparência Brasil e ouvidoria.

Cláusula 2ª. O serviço será prestado da seguinte forma:

I. Manutenção de *home page* com as especificações descritas no quadro abaixo

Página Inicial	Página de chegada no site, com notícias rotativas em destaque, Banner rotativo, Vereadores, Vídeos em destaque, Enquetes entre outros solicitados pelo Contratado.
1. O Município	
a. Apresentação	Página com texto e imagem.
b. Nossa História	Página com texto e imagem.
c. Dados Gerais	Página com texto e imagem.
d. Cultura da cidade	Página com texto e imagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.644.827/0001-09

e. Símbolos Municipais	Página com texto e imagem.
f. Símbolos Municipais	Página com texto e imagem.
g. Como Chegar	Página com mapa integrado ao Google.
h. Galeria de imagens	Página com galeria de imagens infinitas.
i. Galeria de vídeos	Página com vídeos integrados ao youtube (https://www.youtube.com) e com as redes sociais da Câmara.
2. A Câmara	
a. História	Página com texto e imagem.
b. Galeria de presidentes	Página com texto e imagem.
c. Estrutura Funcional	Página com texto e imagem
d. Assessoria	Página com texto e imagem
e. Regimento Interno	Página com texto e imagem
f. Galeria de Imagens	Página com galeria de imagens infinitas.
3. Vereadores	
a. Biografias	Página com texto e imagem da história de cada vereador.
b. Comissões	Página com texto e imagem
c. Mesa Diretora	Página com texto e imagem
d. Proposições	Página com texto e imagem
4. Legislação	
a. Lei Orgânica	Página para download de arquivo
b. Emendas	Página para download de arquivo
c. Leis Ordinárias	Página para download de arquivo
d. Decretos	Página para download de arquivo
e. Resoluções	Página para download de arquivo
5. Transparência e Licitações	O site permite inserir arquivos para download, planilhas, documentos entre outros.
6. Serviços ao cidadão	Página com textos e imagem
7. Contato	Formulário de contato entre o cidadão e a câmara.
8. Avisos de contratações	Página para download de arquivo



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.644.827/0001-09

II. Serviço de desenvolvimento e implantação de sistema web para site oficial;

III. Locação de serviço de hospedagem na internet pública com no mínimo 25GB de espaço em disco para armazenamento dos arquivos e e-mails, transferência de arquivos ilimitada, disponibilidade de até 30 e-mails institucionais, backup diário e antivírus;

IV. Criação de módulo e-sic para solicitação de informações com cadastro de usuário para acompanhamento da solicitação e treinamento para utilização do módulo;

V. Serviço de Suporte Técnico, Manutenção, Treinamento e serviço de atualização de conteúdo e inserção de matérias, reportagens, imagens e de arquivos para prestação de contas como Editais de Licitação e afins;

VI. Ouvidoria Municipal - Abertura de solicitação, reclamação ou sugestão com protocolo; Interação através de alertas pré-determinados; Área administrativa para o controle das solicitações e respostas; Área administrativa para o cidadão integrar com o órgão público; Relatório com a soma das solicitações por período de acordo com o exigido pelo TCEMG.

§3º. Fica incluída à prestação dos serviços, a disponibilização do *link* do Portal da Transparência por parte da Contratada, conforme especificado pela Lei Complementar 131/2009, bem como o Sistema Eletrônico de Serviços as Informações ao Cidadão nos parâmetros da Lei Federal n. 12.527/2011, e em ambos os casos seguindo a proposta comercial oferecida pela CONTRATANTE.

§4º. Fica a cargo da CONTRATANTE a importação dos dados do sítio www.cmmartinssoares.mg.gov.br, nos termos da proposta comercial.

§5º. A CONTRATADA mobilizará no que for necessário para a implementação do áudio das reuniões a serem acessadas pelos usuários do sítio objeto deste contrato, com o fornecimento de estrutura necessário para implementação, nos parâmetros da proposta comercial.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 3ª. A CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço de forma eficiente, sendo vedado condicionar a oferta de serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.644.827/0001-09

Cláusula 4ª. A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidos, referentes aos dados pessoais e institucionais informados à Contratada.

Cláusula 5ª. A CONTRATADA garantirá a qualidade técnica de tráfego de dados entre os dois pontos e observará as leis e normas técnicas relativas à instalação dos equipamentos.

DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E VIGÊNCIA:

Cláusula 6ª. Valor global será de R\$3.500,00(três mil e quinhentos reais) pagos em 10 parcelas de R\$350,00(trezentos e cinquenta reais) e tem como prazo de duração do dia 01º de abril de 2026 à 31 de janeiro de 2027.

§1º. O pagamento será efetuado por cada pedido, de acordo com a demanda da contratante, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para este fim;

§2º. Para a realização do pagamento, o credor deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Certidão Trabalhista;

§3º. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

§4º. Em sendo optante do “SIMPLES” a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

§5º. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, etc.;

§6º. Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;

§7º. A Câmara não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

§8º. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária;

§9º. O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados;

§10. A contratante fica isenta de qualquer pagamento a título de Previdência Social;

§11. O valor do contrato não será reajustado durante sua vigência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.644.827/0001-09

§12. Caso ocorra a prorrogação contratual, os valores poderão ser revistos utilizando-se a média aritmética, dos últimos 12 meses de quatro índices financeiros oficiais, sendo estes, IGP-M, IPC-DI, INPC e IPCA **ou outro índice oficial de correção que vier a ser adotado;**

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

Cláusula 7ª. A Câmara Municipal de Martins Soares - MG se obriga a:

- a) receber o objeto adjudicado nos termos, prazos e condições estabelecidas conforme o objeto;
- b) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- c) efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste contrato;
- d) exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste Termo de Referência, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- e) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;
- f) Analisar o Projeto dos Serviços apresentado pela CONTRATADA, podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações necessárias;

§1º O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços;

§2º O objeto adjudicado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado pela Câmara Municipal;

Cláusula 8ª. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133, são obrigações da contratada:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Termo de Referência no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente;
- b) Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Termo de Referência e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela CONTRATANTE;
- c) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- d) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto deste Termo de Referência, tais como: salários, seguros de



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.644.827/0001-09

acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

e) Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste Termo de Referência;

f) Arcar com todos os custos de pessoal, tributários e previdenciários pertinentes à prestação serviços de seus profissionais, assim como os de deslocamento, estadia e alimentação desses técnicos, quando das viagens para a prestação dos serviços, caso a empresa vencedora seja de outro município;

g) Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados;

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência;

i) A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (tributos federais: INSS, PGFN, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas);

j) O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 14.133;

k) A Contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

l) A Secretaria que solicitar os serviços rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de serviço e com as normas deste Contrato;

m) No caso de rejeição total ou parcial dos serviços, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a regularização dos mesmos, sob pena de sanções previstas na lei de licitações.

n) A contratada responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente serviço;

o) Adotar técnicas e procedimentos adequados à realização dos serviços no menor prazo possível;

p) Prestar informações dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que forem solicitadas por escrito, acerca do desenvolvimento dos trabalhos;

q) Respeitar o sigilo fiscal e a confidencialidade de todas as informações levantadas e processadas, que serão de propriedade da Contratante;

r) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

s) Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, no prazo de 48



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.644.827/0001-09

(quarenta e oito) horas, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

t) Ser responsável pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

DAS PENALIDADES

Cláusula 9ª. Pela inexecução total ou parcial do contrato de prestação de serviço, a Câmara Municipal terá garantida a prévia defesa, aplicando à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas na Lei 14.133:

§1º. Advertência, aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Câmara e a terceiros que necessitem do serviço registrado no presente o contrato, e será lançada no Cadastro de Credores do Município;

§2º. Multa, de 10% do valor global do contrato de prestação de serviço;

§3º. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos;

§4º. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

§5º. A empresa prestadora dos serviços sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para a execução do serviço;

§6º. A multa, eventualmente imposta à empresa credora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa credora não tenha nenhum valor a receber desta Câmara, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Câmara Municipal proceder à cobrança judicial da multa;

§7º. As multas previstas nesta seção não eximem a empresa prestadora dos serviços da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Câmara Municipal;

§8º. Se a empresa credora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Câmara, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Martins Soares – MG;

§9º. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Câmara pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Credores e poderá ser aplicado em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Câmara ou terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.644.827/0001-09

§10º. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Se a empresa credora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) Se a empresa credora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
- c) Se a empresa credora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

DA DESPESA:

Cláusula 10ª. A despesa deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária: ficha 8 – 01001.0103100114.001.33903900000.15000000000.

10.2. Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula 11ª. Caberá a fiscalização das cláusulas do contrato à Câmara Municipal de Martins Soares – MG, tendo o direito de exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do contrato.

§1º. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante;

§2º. A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe à responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que consequências e implicação próximas ou remotas.

DA RESCISÃO:

Cláusula 12ª. O presente instrumento poderá ser rescindido nos termos previstos no art. 137 e seguintes da Lei 14.133, por ato unilateral da contratante (exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta), de forma consensual por acordo entre as partes ou por decisão judicial.

Cláusula 13ª. Constituirão motivos para extinção do contrato:

§1º. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

§2º. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

§3º. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.644.827/0001-09

§4º. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

§5º. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

§6º. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

§7º. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

§8º. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

§9º. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

Cláusula 14ª. O presente Contrato não poderá ser objeto da Cessão ou transformação no todo ou em parte.

DO FORO:

Cláusula 15ª. Fica eleito o foro da Comarca de Manhumirim – MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Assim por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Martins Soares, 13 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES-MG
Presidente Ver. Eli Alvarenga Teixeira

GRC SISTEMAS LTDA
PHILIFE BATALHA DE CAMPOS